

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 079/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1098821 (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>)

REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE LINHAS BRAILLE

Recife, 26 de agosto de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **19/08/2026** e **21/08/2026**, por e-mail, **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, apresentados **TEMPESTIVAMENTE**, pelas empresas: **PK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**; e **TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, respectivamente, interessadas em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 079/2026, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE LINHAS BRAILLE**. Os referidos esclarecimentos foram analisados pela Área Técnica do Sesc/DR-PE, conforme solicitações e respostas a seguir:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

PK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

“Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 079/2026

Comercial<comercial@pkcomercio.com.br>

SEDE - Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde

Referente ao Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 079/2026 - Registro de Preços

*Considerando que a especificação menciona expressamente “capacidade de armazenamento interno por meio de memória flash integrada de, no mínimo, 16 GB”, entendemos que o equipamento deverá possuir **memória interna/nativa integrada de, no mínimo, 16 GB**, sendo a possibilidade de utilização de cartão de memória externo destinada à expansão da capacidade de armazenamento.*

Dessa forma, entendemos que não serão aceitos equipamentos que não possuam memória interna integrada e cuja capacidade de armazenamento dependa exclusivamente da utilização de cartão de memória externo, uma vez que, nesse caso, não haveria armazenamento interno propriamente dito, mas apenas armazenamento removível.

Ressaltamos ainda que a utilização de armazenamento exclusivamente por cartão de memória externo apresenta menor segurança e confiabilidade operacional, considerando que

se trata de um dispositivo removível, destacável e de pequenas dimensões, estando sujeito a perda, remoção ou extravio. Tal situação poderia comprometer o acesso aos arquivos armazenados e, eventualmente, às configurações e demais dados mantidos no dispositivo, prejudicando a continuidade e a confiabilidade de utilização da Linha Braille.

Diante disso, solicitamos que seja confirmado se o entendimento acima está correto, ou seja, se será exigida **memória flash interna integrada de, no mínimo, 16 GB**, admitindo-se o cartão de memória externo apenas como recurso adicional de expansão, **não sendo aceitos equipamentos que disponham exclusivamente de armazenamento por cartão de memória externo.**

--

Igor Kael
PK Comércio de Equipamentos
CNPJ: 55.256.104/0001-53
Contato: (41)99739-3777"

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA

SEDE - Suenne Sotero de Abreu da Silva

CPL - Norma da Silva Bezerra Neta

Comissão de Licitação;CPL - Márcia Roberta Magero Elihimas;DPS - Adalberto Trajano da Silva Junior

Bom dia, Norma.

Em resposta à solicitação de esclarecimento referente à capacidade de armazenamento da Linha Braille, informamos que não está correto o entendimento apresentado.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, o equipamento deverá possuir "capacidade de armazenamento interno por meio de memória flash integrada de, no mínimo, 16 GB, ou possibilidade de expansão por cartão de memória externo".

A utilização da conjunção "ou" estabelece requisitos alternativos para atendimento à especificação. Dessa forma, será considerado compatível com o Termo de Referência o equipamento que disponha de:

- **memória flash integrada com capacidade mínima de 16 GB; ou**
- **possibilidade de utilização de cartão de memória externo para armazenamento.**

Portanto, o Termo de Referência não estabelece que a memória flash interna integrada de 16 GB seja obrigatória cumulativamente à possibilidade de utilização de cartão de memória externo, tampouco determina que este último seja admitido exclusivamente como recurso adicional de expansão.

A conformidade do equipamento ofertado será verificada mediante a documentação técnica apresentada pela licitante, nos termos do item 10 do Termo de Referência.

Assim, permanece válida a especificação originalmente estabelecida, não sendo exigida memória flash interna integrada de 16 GB quando o equipamento atender à alternativa de armazenamento por cartão de memória externo prevista no Termo de Referência.

Atenciosamente,



Suene Sotero
Supervisão da Rede de Equipamentos Culturais
Unidade de Cultura
Departamento Regional Pernambuco

Siga-nos! sescpe.org.br @ f



Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

"Pedido de esclarecimento PE 79/2029

Licitação<licitacao@tecassistiva.com.br>

SEDE - Licitação

Prezados, Boa tarde!

Segue solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico Nº 79/2026 agendado para o dia 27/08/2026.

Atenciosamente

Ana Paula Cruz

Departamento de Licitação

Telefone: (11) 3266-4311 / 94246-9077

Tecassistiva | Tecnologia & Acessibilidade

www.tecassistiva.com.br



São Paulo, 21 de a

À
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PE

Ref. Pregão Eletrônico Nº 079/2026

A **TECASSISTIVA – Tecnologia Assistiva, Comercialização, Importação de Programas e de Equipamentos de Informática Ltda** inscrita 08.804.180/0001-76, empresa especializada em equipamentos de ac interessada em participar do pregão em referência, vem por meio (esclarecimentos referente à linha braille a ser adquirida.

Em relação ao item que estabelece que o equipamento deverá possuir "cont e adequada para utilização em ambientes institucionais de uso compartilh resistência ao manuseio frequente por múltiplos usuários e proteção dos responsáveis pela geração dos pontos Braille", solicitamos esclarecimen critérios objetivos que serão adotados para comprovação do atendimento a

Entendemos que a robustez constitui característica essencial para o pr especialmente em razão das condições de utilização normalmente \ instituições que atendem pessoas com deficiência visual. Nesses i equipamentos são submetidos a uso intensivo e compartilhado por dive muitas vezes com diferentes níveis de autonomia e mobilidade, circunstâ elevar a probabilidade de impactos acidentais, quedas e outras situaçõ comprometer a integridade do equipamento.

Cabe destacar que as linhas Braille possuem mecanismos eletromecânicos precisão responsáveis pela formação dos pontos Braille, componentes que parcela mais significativa do valor do equipamento (células piezoelétricas) e substituição normalmente demanda assistência técnica especializada e cu Dessa forma, eventual aquisição de equipamento sem comprovação objeti e resistência poderá resultar em aumento dos gastos com manter indisponibilidade do recurso assistivo aos usuários e maior ônus para a Ad longo do ciclo de vida do produto.

Considerando ainda que o equipamento será destinado a utilização frequer compartilhada em ambiente institucional, conforme declarado no ter entendemos que a simples declaração do fabricante quanto à robustez e re não ser suficiente para aferição isonômica entre os licitantes, especialmente i atribui relevância expressa a essa característica.

Diante do exposto, solicitamos que o órgão esclareça se, para fins de dei atendimento ao requisito de "construção robusta" e "resistência ao manus será exigida a apresentação de certificação de "robustez" emitido por er competente, que comprove a resistência do equipamento a condições de u

com ambientes institucionais, incluindo, quando aplicável, testes de impacto, quedas, durabilidade ou equivalentes.

Entendemos que a apresentação da certificação para fins de comprovação contribuirá para a seleção de equipamentos efetivamente adequados ao uso pretendido, assegurando maior durabilidade, redução dos custos de manutenção e preservação do interesse público. Nesse contexto, está correto o entendimento de que, para comprovação do requisito de robustez e resistência ao uso institucional compartilhado, será obrigatória a apresentação de certificação, não sendo suficiente a mera declaração do fabricante?

Atenciosamente

ANA PAULA
DA
CONCEICAO
CRUZ:19256667860
7860

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA DA
CONCEICAO
CRUZ:19256667860
Dados: 2026.08.21
14:42:02 -03'00'

08.804.180/0001-76
IE: 145.767.853,113
TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA,
COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DE PROGRAMAS
E DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA,
Rua das Camélias, 37
Mirandópolis - CEP 04048-060
São Paulo - SP

Rua das Camélias, 37 - Mirandópolis - 04048-060 - São Paulo/
(11) 3266-4311 - www.tecassistiva.com.br

Rua das Camélias, 37 - Mirandópolis - 04048-060 - São Paulo/SP
(11) 3266-4311 - www.tecassistiva.com.br

17

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA

*“SEDE - Suenne Sotero de Abreu da Silva
CPL - Norma da Silva Bezerra Neta; DPS - Adalberto Trajano da Silva Junior
Comissão de Licitação; CPL - Márcia Roberta Magero Elihimas*

Boa tarde, Norma.

Segue resposta:

Em resposta à solicitação de esclarecimento referente ao requisito de “construção robusta e adequada para utilização em ambientes institucionais de uso compartilhado, garantindo resistência ao manuseio frequente por múltiplos usuários e proteção dos componentes responsáveis pela geração dos pontos Braille”, informamos que não está correto o entendimento de que será obrigatória a apresentação de certificação específica de robustez emitida por entidade técnica competente.

O Termo de Referência estabelece como requisito que o equipamento ofertado possua construção adequada às condições de utilização previstas pelo Sesc Pernambuco, considerando que as Linhas Braille serão destinadas a ambientes institucionais e de uso compartilhado. Entretanto, não foi estabelecida no instrumento convocatório a exigência de certificação específica de robustez, tampouco foram definidas normas ou ensaios específicos de impacto, queda, durabilidade ou equivalentes como condição para aceitação do equipamento.

Dessa forma, não cabe estabelecer, em sede de resposta a pedido de esclarecimento, requisito documental adicional não previsto originalmente no Termo de Referência.

A análise da conformidade do produto ofertado será realizada de acordo com os critérios já estabelecidos no item 10 – Análise do Produto, mediante a documentação técnica apresentada pela licitante, incluindo catálogo, ficha técnica, manual técnico, folheto/folder, boletins ou outra documentação gerada pelo fabricante que contenha informações suficientes para a comprovação e verificação das especificações técnicas solicitadas.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Termo de Referência prevê a possibilidade de realização de diligências para obtenção de dados técnicos complementares, caso a documentação apresentada não contenha informações suficientes para a análise do produto ofertado.

Portanto, não será exigida certificação específica de “robustez” como condição obrigatória para comprovação do atendimento ao requisito, permanecendo válidas as condições e formas de análise e comprovação estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, o entendimento apresentado pela solicitante não está correto.

Atenciosamente,



Suene Sotero

Supervisão da Rede de Equipamentos Culturais
Unidade de Cultura
Departamento Regional Pernambuco

Siga-nos!

sescpe.org.br @ f



Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

”

Na oportunidade, a Comissão de Licitação esclarece que o acolhimento das propostas acontecerá: **até às 14h do dia 27/08/2026 e a Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 079/2026 será realizada às 14 horas do dia 27/08/2026 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Márcia Roberta Mágero Elihimas

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues